

Atualização das Restrições Temporárias de Entrada no Brasil durante a pandemia causada pela Covid-19

18 de maio de 2021

Com intuito de adotar as medidas para resposta à declaração de emergência em saúde pública internacional decretada pela Organização Mundial da Saúde diante da pandemia causada pela Covid-19, foi prorrogada a restrição excepcional e temporária de entrada no Brasil, por transporte aquaviário ou meios terrestres. A restrição por via terrestre não se aplica aos estrangeiros vindos do Paraguai, desde que obedecidos os requisitos imigratórios adequados à sua condição.

A Nova Portaria nº 653 determina a suspensão da autorização de embarque de viajante estrangeiro, procedente ou com passagem pela Índia, além de manter a restrição em relação à República da África do Sul, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, nos últimos quatorze dias.

Além disso, a Portaria continua permitindo a entrada no Brasil, por via aérea, desde que o estrangeiro possua visto de entrada exigido pela legislação aplicável e que, o viajante de procedência internacional, brasileiro ou estrangeiro, apresente à companhia aérea, antes do embarque:

I - Documento comprobatório de realização de teste laboratorial (RT-PCR) – exceto tripulantes das aeronaves, cumpridas certas condições-, para rastreamento da infecção pela Covid-19, com resultado negativo/não reagente, realizado com 72 horas anteriores ao momento do embarque. A Portaria exige que tal documento esteja redigido em português, espanhol ou inglês e que seja elaborado por laboratório reconhecido pela autoridade de saúde do país do embarque. Na hipótese de voo com conexões ou escalas em que o viajante permaneça em área restrita do aeroporto, o prazo de 72 horas será considerado em relação ao embarque no primeiro trecho da viagem. Todavia, o viajante que realizar migração que ultrapasse 72 horas desde a realização do teste RT-PCR deverá apresentar documento comprobatório da realização de novo teste com resultado negativo ou não reagente no check-in para o embarque ao Brasil; e

II - Declaração de Saúde do Viajante (DSV) preenchida (impressa ou por meio digital) nas 72 horas que antecedem o embarque, com a concordância sobre as medidas sanitárias que devem ser cumpridas durante o período que estiver no país.

Portaria	Data de Publicação	Tempo de Restrição	Tipo de Restrição	Principais Regras
Portaria nº 653	14/05/2021	Não determinado	Aérea (condicionada a apresentação de PCR e DSV, exceto Reino Unido, Irlanda do Norte, República da	A Portaria permite a entrada no Brasil, por via aérea, de estrangeiro, desde que possua visto de entrada exigido pela legislação aplicável e que apresente os seguintes documentos: I - Documento comprobatório de realização de teste laboratorial (RT-PCR) – exceto tripulantes das aeronaves, cumpridas certas condições-, para rastreamento da infecção pela Covid-19, com resultado negativo/não reagente, realizado com 72 horas anteriores ao momento do embarque. A Portaria exige que tal documento esteja redigido em português,

			<p>África do Sul e Índia)</p> <p>Aquaviária</p> <p>Terrestre (permitido Paraguai)</p>	<p>espanhol ou inglês e que seja elaborado por laboratório reconhecido pela autoridade de saúde do país do embarque. Na hipótese de voo com conexões ou escalas em que o viajante permaneça em área restrita do aeroporto, o prazo de 72 horas será considerado em relação ao embarque no primeiro trecho da viagem. Todavia, o viajante que realizar migração que ultrapasse 72 horas desde a realização do teste RT-PCR deverá apresentar documento comprobatório da realização de novo teste com resultado negativo ou não reagente no check-in para o embarque ao Brasil; e</p> <p>II - Declaração de Saúde do Viajante (DSV) preenchida (impressa ou por meio digital) preenchida nas 72 horas que antecedem o embarque, com a concordância sobre as medidas sanitárias que devem ser cumpridas durante o período que estiver no país.</p> <p>Fica suspensa, em caráter temporário, a autorização de embarque de viajante estrangeiro, procedente ou com passagem pela Índia, Reino Unido da Grã-Bretanha, Irlanda do Norte a República da África do Sul, nos últimos quatorze dias.</p> <p>A restrição por via terrestre também não impede a entrada de estrangeiros vindos do Paraguai, desde que obedecidos os requisitos migratórios adequados à sua condição.</p> <p>A restrição de entrada por meios terrestres ou transporte aquaviário não se aplica: (i) ao brasileiro, nato ou naturalizado; (ii) ao imigrante com prévia autorização de residência definitiva, por prazo determinado ou indeterminado, em território brasileiro, exceto Venezuela; (iii) ao profissional estrangeiro em missão a serviço de organismo internacional, desde que devidamente identificado; (iv) ao funcionário estrangeiro acreditado junto ao Governo brasileiro; (v) ao estrangeiro: a) cônjuge, companheiro, filho, pai ou curador de brasileiro, exceto Venezuela; b) cujo ingresso seja autorizado especificamente pelo Governo brasileiro em vista do interesse público ou por questões humanitárias; e c) portador de Registro Nacional Migratório, exceto Venezuela; e (vi) transporte de cargas.</p> <p>Esta Portaria prevê expressamente que as restrições não impedem o ingresso, por via aérea ou aquaviária, de tripulação marítima para o exercício de funções específicas a bordo de embarcação ou plataforma em operação em águas jurisdicionais, desde que obedecidos os requisitos migratórios adequados à sua condição, inclusive o de portar visto de entrada, quando exigido pela legislação aplicável.</p>
--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

TAUIL | CHEQUER

Além disso, a Portaria prevê que as restrições não impedem o desembarque autorizado pela Polícia Federal, de tripulação marítima para assistência médica, conexão de retorno aéreo ou término do contrato de trabalho. Tal autorização está condicionada a termo de responsabilidade pelas despesas decorrentes do transbordo firmado pelo agente marítimo mediante autorização prévia das autoridades sanitárias e apresentação de bilhetes aéreos.

As restrições também não impedem: **(i)** a execução de ações humanitárias; **(ii)** o tráfego de residentes fronteiriços em cidades-gêmeas, mediante a apresentação de documento de residente fronteiriço ou de outro documento comprobatório, desde que seja garantida a reciprocidade no tratamento ao brasileiro pelo país vizinho, exceto Venezuela; e **(iii)** livre tráfego de cargas.

O estrangeiro que estiver em país de fronteira terrestre e precisar atravessá-la para embarcar em voo de retorno a seu país de residência também poderá ingressar no Brasil com autorização da Polícia Federal.

O descumprimento da restrição implicará ao infrator **(i)** responsabilização civil, administrativa e penal; **(ii)** repatriação ou deportação imediata; e **(iii)** inabilitação de pedido de refúgio.